



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL NA INDÚSTRIA
GERÊNCIA DE SEGURANÇA QUÍMICA

DCONAMA/SECRETARIA

Fls.: 018

Proc.: 110111

Rubrica

Assunto: Análise de 3 propostas de edição de Resoluções CONAMA sobre: 1) Controle da utilização, em ambientes hídricos, de produtos e processos destinados à descontaminação ou recuperação do meio; 2) Necessidade de prévia avaliação e registro, junto ao IBAMA, de produtos retardantes e bloqueadores de chamas; e 3) Necessidade de prévia avaliação e registro, junto ao IBAMA, de produtos e substâncias destinados à proteção, preservação e recuperação de madeiras da ação danosa de agentes físicos e biológicos.

Origem: GSQ/DQAM/SMCQ/MMA

PARECER nº²⁷/2010.

Ref: Análise das propostas de Resoluções CONAMA 1, 2 e 3 do Memo nº 781/2010-CGASQ/DIQUA do IBAMA encaminhadas ao MMA pelo Ofício nº 839/10/GP-IBAMA, de 04/11/2010.

1. Análise e Parecer Técnico

1.1. Trata-se de Parecer Técnico referente às propostas da Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas (CGASQ) pertencente à Diretoria de Qualidade Ambiental (DIQUA) do IBAMA.

1.2. Com referência à primeira proposta, que versa sobre a edição de Resolução CONAMA visando o controle da utilização, em ambientes hídricos, de produtos e processos destinados à descontaminação ou recuperação de ambientes aquáticos, na verdade, se trata de uma proposta anterior, feita pelo mesmo IBAMA, de regulamentação da utilização de agrotóxicos em ambientes hídricos, acrescida do controle da utilização de produtos remediadores neste mesmo ambiente.

1.3. Salienta-se que esta proposta já foi analisada anteriormente, por meio do Parecer nº 19/2009, de 28/10/2009, do qual apresentamos as principais conclusões.

1.3.1. Utilização dos termos definidos pela legislação: agrotóxicos e remediadores, e não definições modificadas destes termos, a fim de tornar mais claro as classes de produtos regidos pela proposta de Resolução.

1.3.2. Durante as discussões do Grupo de Trabalho que discutiu a proposta anterior, o uso de agrotóxicos em ambientes hídricos foi visto como prejudicial, em especial, pelos representantes da Agência Nacional de Águas, Secretaria de Biodiversidade e Florestas do MMA e Organizações Não-Governamentais ambientalistas.

1.3.3. O uso de agrotóxicos em ambientes hídricos, além de previsto no art. 2º da Lei dos Agrotóxicos, cuja competência do registro é do IBAMA, pode ser pertinente, sobretudo quando inserido em um plano de manejo aonde o uso de agrotóxicos seja uma das técnicas empregadas, somadas a outras e prevendo-se a retirada da biomassa morta que pode aumentar o consumo de oxigênio da água, o que pode prejudicar sobremaneira a qualidade do meio ambiente. O uso de agrotóxicos pode ser especialmente importante no controle de espécies alóctones (exóticas), uma vez que a sua erradicação é desejável, com fins de se evitar prejuízos maiores aos usos dos recursos hídricos, à conservação da biodiversidade e ao meio ambiente.

1.3.4. Quanto à recuperação/remediação de tais ambientes, entende-se que a proposta em questão trata apenas da recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados, ficando de fora o uso para os demais fins previstos na Resolução CONAMA nº 314/2002: *tratamento de efluentes e resíduos, desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos*. Ressalta-se que este entendimento está implícito, necessitando esclarecer, junto ao proponente, se foi esta a intenção e os motivos que o ensejaram a definir necessidade de autorização apenas para esta finalidade, sem contemplar as demais, além do que é importante avaliar se estes grupos de produtos não deveriam estar contemplados em outra Resolução, tendo em vista o uso diferenciado dos agrotóxicos.

1.3.5. Acredita-se que a proposta, como apresentada, traz algumas falhas, contudo, tais falhas são superáveis e podem ser solucionadas nas discussões de um possível Grupo de Trabalho constituído por órgãos e entidades vinculadas ao MMA com o objetivo de avaliá-la previamente.

1.3.6. Portanto, acredita-se que a proposta atual não deve ser objeto de apreciação de Grupo de Trabalho do CONAMA por ora, até que os órgãos e entidades vinculados ao MMA obtenham consenso quanto à pertinência, abrangência, escopo e redação da proposta a ser apresentada.

1.4. Com relação à segunda proposta, que aborda a necessidade de prévia avaliação e registro, junto ao IBAMA, de produtos retardantes químicos destinados à prevenção e combate aos incêndios florestais, entende-se que a mesma seja pertinente, porém, considera-se importante acrescentar os retardantes de chama de uso industrial (que são utilizados em produtos) no escopo desta proposta de Resolução, uma vez que algumas das últimas substâncias que passaram a ser controladas no âmbito da Convenção de Estocolmo que dispõe sobre os poluentes orgânicos persistentes (POPs) estarem dentro desta modalidade de uso.

1.5. Com referência à terceira proposta, que trata sobre a necessidade de prévia avaliação e registro, junto ao IBAMA, de produtos e substâncias destinados à proteção, preservação e recuperação de madeiras da ação danosa de agentes físicos e biológicos, entende-se que uma Resolução com tais objetivos também seja pertinente.

2. Conclusão

2.1. Com base na análise apresentada anteriormente, entende-se que a primeira proposta de Resolução, sobre agrotóxicos e remediadores em ambientes hídricos, não deve ser encaminhada ao CONAMA até que sejam realizadas reuniões entre os órgãos do MMA (SMCQ e SBF) e suas entidades vinculadas (IBAMA e ANA), a fim de obter consenso quanto à pertinência, abrangência, escopo e redação da proposta a ser apresentada.

2.2. Com relação às outras duas propostas, sobre retardantes químicos de destinados à prevenção e combate a incêndios florestais e produtos preservativos de madeira, acredita-se que ambas sejam pertinentes e oportunas e que as sugestões de alterações quanto ao escopo e a redação podem ser discutidas no âmbito de um Grupo de Trabalho do CONAMA.

Este é o parecer.

Em, 19 de novembro de 2010.

Alberto da Rocha Neto
ALBERTO DA ROCHA NETO
Analista Ambiental

De acordo,

Ana Paula Pinho
Ana Paula Pinho Rodrigues Leal
Ministério do Meio Ambiente
Garante de Projeto
19/nov/2010

Argia de Souza Oliveira
Argia de Souza Oliveira
Diretora do Departamento de
Qualidade Ambiental na Indústria